



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222.
e-mail maxaranguape.pm@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 795/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maxaranguape para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maxaranguape/RN para o exercício de 2018, contemplando os seguintes orçamentos, ambos referentes aos seus respectivos órgãos:

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222.
e-mail maxaranguape.pm@gmail.com

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R\$ 37.918.640,00 (trinta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Ficam previstas, como Contribuições para Formação do FUNDEB, estimadas num valor total de R\$ 3.553.302,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e dois reais), os valores consignados, conforme a legislação vigente, nas receitas tributárias especificadas no Adendo III desta Lei.

Parágrafo 2º - Computada a Contribuição para Formação do FUNDEB, na forma do Parágrafo anterior, a receita total orçamentária líquida importará em R\$ 35.560.309,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil e trezentos e nove reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, de outras Receitas, de Transferências Correntes e de Capital, tudo na forma da Legislação vigente, conforme discriminação da Tabela I, com a estimativa do seguinte desdobramento:

RECEITA 2018

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	36.022.844,00
Receita Tributária	1.752.671,00
Receita de Contribuições	106.050,00
Receita Patrimonial	237.300,00
Receitas de Serviços	54.600,00
Transferências Correntes	33.631.983,00
Outras Receitas Correntes	240.240,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 3.553.302,00
Receita de Capital	3.090.767,00
Operações de Crédito	2.100,00
Alienação de Bens	42.000,00
Transferências de Capital	2.758.337,00
Outras Receitas de Capital	288.330,00
TOTAL – APÓS DEDUÇÃO PARA FUNDEB	35.560.309,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222.
e-mail maxaranguape.pm@gmail.com

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total é fixada no valor de R\$ 36.588.365,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o anexo relativo ao Resumo das Despesas por Categoria, Grupo e Fonte de Recursos.

Parágrafo Único – No valor da despesa total, está consignada a Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante do Adendo VIII desta Lei, que trata da Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas.

Art. 6º. Ficam determinadas, como Fontes de Recursos Financeiros, as especificadas a seguir, com os seus respectivos códigos (constantes da Tabela III):

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS

TABELA III

Fonte	Código/TCE	Especificação
001	0100100001	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
002	0100200002	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
006	0100600006	Outras Fontes de Recursos
014	0101400014	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – União
015	0101500015	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.

CEP 59580-000. (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222.

e-mail maxaranguape.pm@gmail.com

		Desenv. Educ. FNDE
018	0101800018	Transferência do FUNDEB 60%
019	0101900019	Transferências do FUNDEB 40%
021	0102100021	Transferências de Convênios - Assistência Social
023	0102300023	Transferências de Convênios - Saúde
024	0102400024	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência)
025	0102500025	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação transf. rec. FNAS
029	0102900029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assit. Social – FNAS
058	0105800058	Transferência Do Salário-Educação
060	0106000060	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
061	0106100061	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
064	0106400064	Atenção Básica
065	0106500065	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
066	0106600066	Vigilância em Saúde
067	0106700067	Assistência Farmacêutica Básica
100	0100000100	RECURSOS ORDINÁRIOS
888		EXTRA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal, alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determinam os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma programação para outra, ou de um órgão para outro, ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222.
e-mail maxaranguape.pm@gmail.com

- IV. Reprogramar os saldos financeiros apurados até 31/12/2017, inclusos os provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.
- VI. Parágrafo Único - Excetua-se da limitação estabelecida no Inciso II acima, os créditos adicionais suplementares realizados nas dotações orçamentárias para suprir reforços em ações de investimentos e de custeio que serão financiadas com recursos da União, parcial ou totalmente, ora por programas, ora por convênios, ora por contratos de repasse e correlatos, quando nesse caso será estabelecido como limite o total dos recursos recebidos pela respectiva fonte financeira.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. São partes integrantes e inseparáveis desta Lei os anexos e adendos apensos a ela, na forma que seguem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Maxaranguape, 04 de janeiro de 2018.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito